



**GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE**
www.ac.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE
PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2020

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE PROJETO VOLTADO AO PAGAMENTO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AOS PRODUTORES DE BORRACHA E MURMURU E DERIVADOS CONFORME PRECONIZA A LEI ESTADUAL Nº 1.277/1999, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 2.027/2008, REGULAMENTADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6.153/2020.

2020



A Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio, objetivando atender ao que estabelece a Lei nº 1.277/1999, alterada pela Lei nº 2.027/2008, regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 6.153/2020 e, ainda, em observância a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; resolve publicar **Chamamento Público**, visando a seleção de entidades para coordenar, acompanhar, monitorar e prestar contas do pagamento da subvenção econômica, relativo a produtos derivados e oriundos das atividades extrativista, agroextrativista, agroflorestal e agropecuária no Estado do Acre.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público realizado pela Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio, é a seleção de projetos para a celebração de parceria, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil para pagamento da subvenção de produtos preconizados pela Lei nº 1.277/1999, que instituiu a subvenção econômica aos produtores de borracha natural bruta do Estado do Acre e derivados além de coleta do fruto de murmuru, oriundos das atividades: extrativista, agroextrativista e agroflorestal, conforme condições estabelecidas neste Edital e definido por meio da Lei nº 1.277/1999 regulamentado por meio do Decreto nº 6.153/2020.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Os Termos de Colaboração serão celebrados considerando a missão institucional da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio, bem como os princípios da Política Nacional de ATER (PNATER) e Política Estadual de ATER (PEATER).

A concessão do benefício, de que trata esta Chamada Pública, consiste exclusivamente, de produtos com certificação da origem, de acordo com que consta



no Decreto Estadual Nº 6.153/2020, Artigo 11 e Parágrafo Único, e estará sobre responsabilidade das organizações conveniadas, com ateste da SEPA.

Os Termos de Colaboração celebrados por meio desse edital serão de acordo com a quantidade de OSC inscritas que atendam os itens 5.1 e 5.2 desse edital.

3. JUSTIFICATIVA

O Estado do Acre, com o estabelecimento das atividades extrativistas, busca fortalecer as cadeias de valor da sociobiodiversidade subsidiando, economicamente, os produtores e comunidades tradicionais do estado. Desta forma, o Governo do Estado lançou o programa de incentivo e desenvolvimento das cadeias produtivas da borracha natural e do murmuru, objetivando dar subsídios à produção de borracha e murmuru, buscando estimular e garantir a renda para produtores que desenvolvem as atividades florestais, agroextrativistas e agroflorestais.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 13.019/2014:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) legalmente constituídas e compostas por produtores, que comercializem os produtos originários da exploração extrativista, agroextrativista, agroflorestal e/ou agropecuária;

b) As Cooperativas e as Centrais de Cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999, legalmente constituídas e compostas por produtores, que comercializem os produtos originários da exploração extrativista, agroextrativista, agroflorestal e/ou agropecuária.



c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.1. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações;

b) Possuir cadastro atualizado e previamente aprovado pela Diretoria de Produção e Agronegócio da Secretaria de Produção e Agronegócio (SEPA), devendo, para tanto encaminhar ao Departamento de Produção e Agronegócio da SEPA, situada na Avenida Nações Unidas, nº 2.604, 7º BEC, Rio Branco/AC - CEP 69.918-093, o que segue:

I - Ficha Cadastral de Organização da Sociedade Civil contendo a denominação, o endereço, o correio eletrônico, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a transcrição das finalidades estatutárias, as qualificações específicas, o endereço e os demais dados dos dirigentes, nos termos do modelo constante do Anexo I;

II - Cópia do comprovante de residência, da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes;

III - Cópia de comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IV - Cópia do estatuto social e suas alterações registrados em cartório ou, tratando-se de sociedade cooperativa, da certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n. 13.019/2014;

V - Comprovante de inscrição ativa no CNPJ por, pelo menos, 2 (dois) anos, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

VI - Cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, da ata da posse da atual diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente.



c) Fazem jus a subvenção econômica de que trata esse Edital, os produtores agroextrativistas que preencham os seguintes requisitos típicos da produção familiar:

I – utilize seu trabalho direto e o de sua família na área de produção;

II – a mão de obra utilizada seja predominantemente familiar, não havendo utilização de mão de obra permanente, recorrendo, eventualmente a mão de obra de terceiros;

III -resida na área de produção;

IV – tenha como principal fonte de renda a originária da exploração extrativista, agroextrativista e/ou agropecuária;

V – dedique-se as atividades específicas no inciso IV e esteja vinculado as suas respectivas organizações representativas, as associações e/ou cooperativas.

É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de colaboração possua:

a) Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

c) A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

1) Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

2) Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.



5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada por meio de Declaração emitida pela entidade, no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada;



- g) Possuir certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável;
- h) Possuir regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Possuir regularidade relativa aos débitos trabalhistas;

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes:
 - Membro da Comissão de Seleção;
 - Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea anterior;
- d) Tenha contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou



g) Tenha entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a julgar os planos de trabalhos apresentados, que será constituída por meio de Portaria específica para o objeto de seleção/julgamento.

A Comissão será formada por agentes públicos nomeados pelo governo. Suas funções serão receber, examinar e julgar os documentos e os procedimentos da Chamada Pública em questão.

O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo, caso identifique que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do Chamamento Público, configuradas as seguintes hipóteses:

- Participação como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;
- Prestação de serviços a qualquer organização da sociedade civil proponente;
- Recebimento, como beneficiário, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente; ou
- Doação para organização da sociedade civil proponente.

A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido será imediatamente substituído por suplente, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

TABELA 1: A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Etapa	Descrição da etapa	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/08/2020
2	Cadastramento da OSC.	24/08/2020 a 24/09/2020
3	Envio da documentação das OSC's para análise	25/09/2020 a 02/10/2020
4	Etapa de avaliação de documentos pela Comissão de Seleção.	05/10/2020 a 07/10/2020
5	Divulgação do resultado preliminar	08/10/2020
6	Interposição de recursos contra o resultado Preliminar	09/10/2020 a 16/10/2020 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
7	Prazo para oferta de eventuais contrarrazões	19/10/2020 a 23/10/2020 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	26/10/2020 a 28/10/2020
9	Decisão Final – Comissão	29/10/2020
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	30/10/2020



As OSC selecionadas serão as que atenderem o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014), nos termos previstos neste Edital e por analogia e naquilo que a legislação pertinente for omissa os Termos do Decreto Estadual nº 5965/2010.

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o cadastramento de OCS interessadas, a partir de 24/08/2020, conforme item 3. da Tabela 1 da Fase de Seleção.

Etapa 2: Cadastramento das OSC's.

O cadastramento deverá ocorrer conforme este Edital, com o envio à Diretoria de Produção e Agronegócio da SEPA, situada na Avenida Nações Unidas, n.º 2.604, 7º BEC, Rio Branco/AC – CEP 69.918-093, da Ficha Cadastral de Organização da Sociedade Civil (Anexo I deste Edital) e de toda documentação descrita nos critérios de participação, item 4.1, alíneas “a” e “b”, incisos I a VI.

Etapa 3: Envio da documentação das OSC's para análise

A documentação deverá ser encaminhada em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Documentação – Edital de Chamamento Público nº 001/2020/SEPA”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente à Diretoria de Produção e Agronegócio, situada na Avenida Nações Unidas, n.º 2.604, 7º BEC, Rio Branco/AC – CEP 69.918-093.

Após o prazo limite para apresentação da documentação (24/09/2020), nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.



Somente serão avaliadas as documentações encaminhadas pelas OSC's cujo cadastro tenha sido previamente aprovado pela Comissão da SEPA e recebidas até o prazo limite de envio das documentações pelas OSC's, constante da Tabela 1.

Etapa 4: Etapa avaliação de documentos pela Comissão de Seleção.

Nesta etapa, a Comissão de Seleção analisará os documentos apresentados pelas OSC's. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 (etapa 4) para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

A falsidade de informações nos documentos, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. As OSC's selecionadas serão aquelas que obtiverem a aprovação a Comissão de Seleção de acordo com o estabelecido nesse Edital.

Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre, iniciando-se o prazo para recurso.

Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os participantes que desejarem recorrer do resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado



preliminar publicado no Diário Oficial do Estado, e deverá ser endereçado, a Comissão de seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

Interposto recurso, a SEPA por meio de correspondência eletrônica, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

Etapa7: Prazo para oferta de eventuais contrarrazões

Os participantes que desejarem recorrer do resultado dos recursos deverão apresentar as contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado dos recursos no Diário Oficial do Estado. As contrarrazões deverão ser endereçadas, a Comissão de seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido interposição de contrarrazões fora do prazo.

Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. Recebido o recurso, este será encaminhado à análise da Comissão de Seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão. Dentro desse mesmo prazo, a Comissão encaminhará o recurso ao Diretor de Produção e Agronegócio da SEPA com as informações necessárias à decisão final.

Etapa 9: Decisão Final pelo Diretor de Produção e Agronegócio da SEPA.

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias, contado do recebimento do recurso pela Comissão. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Etapa 10: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem a sua interposição, a SEPA deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

Após o recebimento e julgamento dos documentos, havendo ao menos uma única entidade classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a SEPA poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

Etapa	Descrição da etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho definitivo e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de

	que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.
6	Assinatura do Termo de Colaboração.
7	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado.

Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a OSC selecionada será convocada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o instruirão, além da documentação exigida para a comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que a OSC não incorre nos impedimentos legais, com base nos arts. 28, caput, 33, 34 e 39, todos da Lei nº 13.019/14.

Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar uma estimativa da quantidade de beneficiários passíveis de receber a subvenção e do volume de produção, com todos os pormenores observados os Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho e VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Proposta de Trabalho com a descrição, previsão e/ou estimativa de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- b) Local ou região de execução do objeto e indicação do público-alvo;
- c) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:



I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas nos arts. 33 e 35, ambos da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivas contas;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizada pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser apresentados pela OSC selecionada por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço: Avenida Nações Unidas, n.º 2.604, 7º BEC, Rio Branco/AC – CEP 69.918-093.

Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, pela Diretoria de Produção e Agronegócio da SEPA, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da



parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Diretoria de Produção e Agronegócio da SEPA deverá consultar os cadastros e sistemas informatizados disponíveis para verificar se há informação sobre a ocorrência impeditiva à referida celebração.

Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, poderá ser solicitada a realização de ajustes no plano de trabalho.

Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, será desqualificada e excluída do processo.

Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

Caso se verifique irregularidade formal no plano de trabalho e/ou nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não celebração da parceria.

Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Diretoria de Produção e Agronegócio da SEPA solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.



Etapa 4: Parecer do Órgão Técnico.

A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pela Comissão, composta por servidores da SEPA, a qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- I) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- II) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
- III) Da viabilidade do atendimento com a subvenção econômica estabelecido no plano de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos estimados no plano de trabalho e o objeto proposto.

A Comissão, antes da emissão do parecer, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação da proposta.

A aprovação do plano de trabalho pela comissão da SEPA, não gerará direito à celebração da parceria.

Etapa 5: Parecer da Assessoria Jurídica.

A Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo. A minuta do Termo de Colaboração, de eventuais Termos Aditivos e dos Termos de Rescisão, deverão ser, igualmente, analisadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica.

Etapa 6: Assinatura do Termo de Colaboração.

Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização social.



No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo Secretário da SEPA, pela organização social parceira e por, no mínimo, 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas.

Etapa 7: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado.

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no DOE (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Programa de Trabalho: 20608140332870000 – Fortalecimento da Produção Florestal, no âmbito do Programa REM-KfW, Fase II.

Fonte de Recursos: 200 (Convênio) Programa de Redução do Desmatamento e Conservação Ambiental / REDD EARLY MOVERS (REM) ACRE – FASE II (KfW).

POA - SUBPROGRAMA: TERRITÓRIO DA PRODUÇÃO FAMILIAR SUSTENTÁVEL		
AÇÃO/POA	ATIVIDADE	POA COM PEDIDO DE REMANEJAMENTO
2.1.1.1.1	Incentivo aos Serviços Ambientais - Lei Chico Mendes - Borracha	3.805.721,44



**GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE**

www.ac.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE
PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO



2.1.2.1.1	Incentivo aos Serviços Ambientais - Lei Chico Mendes – Murmuru	1.008.845,82
-----------	---	--------------



**GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE**
www.ac.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE
PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO



Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Acre com o Programa de redução do desmatamento e Conservação Ambiental / REDD EARLY MOVERS (REM) ACRE – FASE II (KfW).

Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a SEPA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

As liberações de recursos obedecerão ao que estabelecido e normatizado pelo Decreto Estadual nº 6.153/2020, que regulamenta a subvenção econômica estadual – Lei nº 1.277/99 e suas alterações:

Os valores da subvenção econômica serão pagos aos produtores beneficiários, por meio de suas organizações conveniadas de acordo com o processo de execução de despesa do Estado.

As organizações conveniadas deverão apresentar em seus Planos de Trabalho a relação dos produtores beneficiários aptos a receberem o pagamento da subvenção econômica; os produtores beneficiários serão cadastrados, para a formação de banco de dados em sistema eletrônico, Sistema de Informação e Gestão da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SIGSEPA. Sendo os seguintes documentos necessários para cadastramentos de beneficiário:

- i. Documento de identidade;
- ii. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- iii. Declaração de Aptidão ao PRONAF;
- iv. Declaração de dependentes;
- v. Comprovante de endereço ou Declaração de Residência emitido por órgão representativo dos produtores.

A concessão do benefício, alcançará, exclusivamente, produtos com certificação da origem, emitida pelas organizações conveniadas através de Nota de Entrega e/ou Declaração de Pesagem de Produto, atestado por servidor público da SEPA.

O pagamento da subvenção dar-se-á mediante a apresentação e análise dos seguintes documentos e nos seguintes termos:

I – Nota fiscal de compra

II – Nota fiscal de venda

III – Requerimento de pagamento de subvenção estadual encaminhado a SEPA;



**GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE**
www.ac.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE
PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO



Apresentação de Nota de Entrega e/ou Declaração de Pesagem de Produto do processo de comercialização, atestado por técnico da SEPA.

A subvenção estadual será paga em até 30 (trinta) dias úteis após a data de requerimento, devidamente autorizado pela SEPA, desde que haja disponibilidade financeira, dotação orçamentária e pleno funcionamento das unidades orçamentárias/financeiras do Estado.

Os valores a serem pagos para os produtores beneficiários serão calculados de acordo com o estipulado no Art. 7º Decreto Estadual Nº 6.153/2020, e com o volume comercializado (kg ou litros), atestado por um técnico da SEPA.

É recomendável a leitura desses atos normativos, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a SEPA a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Procedimento indispensável que deverá ser adotado em que se analisa e se avalia a execução da parceria pelo seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases de acordo com os termos da Lei 13.019/2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE**
www.ac.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE
PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO



a) apresentação das contas, de responsabilidade de organização da sociedade civil;

a. Envio dos comprovantes de pagamento assinados ou com a digital, em caso de não alfabetizados, dos produtores beneficiados, com identificação do CPF do beneficiário, nome da entidade vinculada, endereço (colocação, seringal, localidade) além da quantidade de kg, valor do subsídio, tipo de produto (CVP-Cultivo, CVP-Nativo, Látex, FDL, Murmuru e etc.).

b) análise a manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

As liberações financeiras ficarão condicionadas a apresentação da prestação de contas e aprovação pela administração pública da parcela anteriormente liberada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no DOE, de forma eletrônica, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário da SEPA, após parecer da Comissão de Seleção.

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail gab.novasepa@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.



**GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE**
www.ac.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE
PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO



As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A SEPA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Não será cobrada taxa para participação deste Chamamento Público.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SEPA.

O presente Edital terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação do resultado definitivo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE**

www.ac.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE
PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO



Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Ficha Cadastral de Organização Da Sociedade Civil;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração.

Rio Branco – Acre, 20 de agosto de 2020.